



## VILA FLORES - RS

### COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, AGRICULTURA, INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE.

**PROCESSO:** Projeto de Lei Nº 038/2021.

**PROPONENTE:** Poder Executivo

**EMENTA:** Dispõe sobre o Plano Plurianual para o Quadriênio 2022-2025 do município de Vila Flores e dá outras providências.

**PARECER:** Pela APROVAÇÃO.

**JUSTIFICATIVA:**

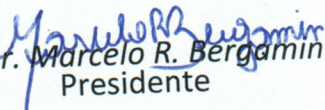
O Projeto de Lei do Poder Executivo Nº 038/2021 dispõe sobre o Plano Plurianual para o Quadriênio de 2022-2025, cumprindo o disposto no art. 165, I, § 1º da Constituição Federal.

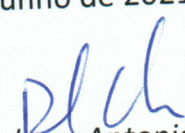
Na data 14 de junho de 2021, às 18h30min, foi realizada Audiência Pública nesta casa Legislativa, onde a Servidora Venessa Gusberti explicou o Plano Plurianual, sanando possíveis dúvidas que poderiam surgir ao longo das deliberações.


Sendo assim, após a análise do referido Projeto de Lei, a Comissão de Economia, Finanças, Agricultura, Infraestrutura e Meio Ambiente, apresenta parecer pela **APROVAÇÃO** do mesmo.

É o parecer.

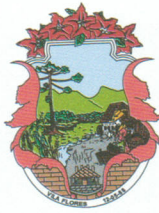
Plenário Luiz Roncato, Vila Flores, 15 de junho de 2021.

  
Ver. Marcelo R. Bergamin  
Presidente

  
Ver. Delmar Antonio Luchesi  
Vice-Presidente (Relator)

  
Ver. Deise C. Detogni  
3º Membro

  
Ver. Luiz Felipe T. Borsoi  
4º Membro



## VILA FLORES - RS

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 38/2021 PROTOCOLO \_\_\_\_\_

PAUTA: 14-06-2021 ORDEM DO DIA 21-06-2021 Enc. Executivo 22-06-2021

Nesta data encaminho o Projeto às Comissões \_\_\_\_\_

### REUNIÃO DE COMISSÕES

COMISSÃO CJR, EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

COMISSÃO CEFAI, EM 15/06/2021

Presidente da CJR

Marcelo R. Bergamin

Presidente da CEFAI

VOTAÇÃO ÚNICA EM 21-06-2021 ATA Nº 31/2021 HORÁRIO: 16h30min

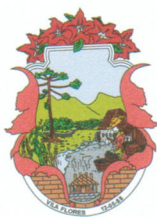
SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

VOTAÇÃO FINAL	A FAVOR	CONTRA	ASSINATURAS DE VOTAÇÃO
Edson Dall Agnol	-	-	<u>Edson Dall Agnol</u>
Luiz Felipe T. Borsoi	x		<u>Luiz Felipe T. Borsoi</u>
Marcelo R. Bergamin	x		<u>Marcelo R. Bergamin</u>
Delmar Antonio Luchesi	x		<u>Delmar Antonio Luchesi</u>
Jaqueline Podenski	x		<u>Jaqueline Podenski</u>
Jonas da Rosa	x		<u>Jonas da Rosa</u>
Deise Cherobin Detogni	x		<u>Deise Cherobin Detogni</u>
Julcimar Antonio Detoni	x		<u>Julcimar Antonio Detoni</u>
Valdemir Luiz Cristianetti	x		<u>Valdemir Luiz Cristianetti</u>

REJEITADO - APROVADO  VOTOS FAVORÁVEIS 8 VOTOS CONTRÁRIOS \_\_\_\_\_

RUBRICA DIRETORA LEGISLATIVA



VILA FLORES - RS

**PROJETO DE LEI Nº 038,**  
DE 09 DE JUNHO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA  
O QUADRIÊNIO 2022-2025 DO MUNICÍPIO DE  
VILA FLORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais;  
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025 do Município de Vila Flores, em cumprimento ao disposto no art. 165, I, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com as respectivas diretrizes, objetivos e metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para os programas de duração continuada, na forma dos Anexos I, II e III, que integram esta lei.

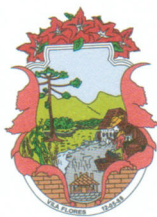
Art. 2º - Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - Programa Finalístico: aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

III - Programa de Gestão e Manutenção de Serviços: para todos os órgãos e entidades da administração municipal reunindo as ações de planejamento, formulação, gestão, coordenação, avaliação ou controle das políticas públicas, incluindo atividades de natureza tipicamente administrativa, que colaboram para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos;

IV - Encargos Especiais do Município: programa de cunho orçamentário, que engloba ações de natureza financeira, não associáveis aos programas finalísticos ou ao



## VILA FLORES - RS

programa de gestão e manutenção de serviço, considerado para fins de estabelecimento do cenário financeiro que orientará a fixação das metas dos demais programas;

IV - Ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

V - Produto, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

VI - Meta, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Art. 3º - A programação constante do PPA será financiada pelos recursos da arrecadação própria dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, das operações de crédito, dos convênios, contratos ou instrumentos congêneres celebrados com a União, Estado ou outros Municípios, das transferências legais obrigatórias e, subsidiariamente, recursos de parcerias com a iniciativa privada.

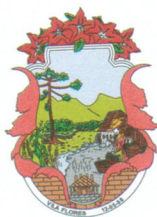
Parágrafo único. Os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas efetivamente previstas em cada ano, consoante a legislação e o cenário econômico em vigor à época.

Art. 4º - As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2022-2025 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

Art. 5º - A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específico.

Art. 6º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art. 7º - O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito com base no desempenho dos indicadores, ou, na falta destes, com base na realização das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas periodicamente e terão a finalidade de medir os resultados alcançados.



## VILA FLORES - RS

Art. 8º - A estrutura orçamentária do Município será readequada no Plurianual 2022-2025, ficando subdividida nos seguintes órgãos:

- Órgão 1 – Câmara de Vereadores
- Órgão 2 – Gabinete do Prefeito
- Órgão 3 – Secretaria de Administração
- Órgão 4 – Secretaria da Fazenda
- Órgão 5 – Secretaria de Obras e Trânsito
- Órgão 6 – Secretaria de Saúde
- Órgão 7 – Secretaria de Educação, Desporto e Lazer
- Órgão 8 – Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente
- Órgão 9 – Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores
- Órgão 10 – Reserva de Contingência
- Órgão 11 – Secretaria de Turismo e Cultura

Parágrafo primeiro. O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito sob a coordenação do Gabinete do Prefeito e por cada Secretaria a quem esteja direcionado o Programa a quem compete:

I – definir as metodologias a serem utilizadas na elaboração, no acompanhamento e na revisão do PPA a ser observado por todos os órgãos da Administração Municipal;

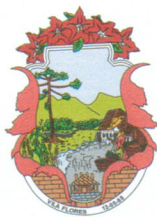
II - definir a agenda de elaboração, de acompanhamento e, quando for o caso, de revisão do PPA;

III - auxiliar os demais órgãos e setores da Administração Municipal nos processos de elaboração, de acompanhamento e de revisão do PPA; e

IV – elaborar anualmente relatório de avaliação dos resultados deste Plano que será encaminhado ao Poder Legislativo, juntamente o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo segundo: A alteração da estrutura administrativa correspondente à estrutura orçamentária ora estabelecida no Plano Plurianual será efetivada quando da implementação das respectivas atividades e projetos do PPA.

Art. 8º - Acompanham o Plano Plurianual, as seguintes tabelas, de caráter meramente informativo:



## VILA FLORES - RS

- I – Tabela 01 – Memória de Cálculo das Estimativas de Receitas para o período de 2022 a 2025;
- II – Tabela 02 – Estimativas da Receita Corrente Líquida;
- III – Tabela 03 – Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2022 a 2025;
- IV – Tabela 04 – Estimativa de Valores Máximos Disponíveis para as Diretrizes, Objetivos e Metas do Poder Legislativo;
- V – Tabela 05 – Estimativa de Valores Disponíveis para as Diretrizes, Objetivos e Metas a serem Financiados com Recursos vinculados à Educação;
- VI – Tabela 06 – Estimativa de Valores Disponíveis para as Diretrizes, Objetivos e Metas a serem Financiados com Recursos vinculados à Saúde;
- VII – Tabela 07 – Estimativa de Valores Disponíveis para as Diretrizes, Objetivos e Metas a serem Financiados com Recursos vinculados à Assistência Social;
- VIII – Tabela 08 - Estimativa de Valores Disponíveis para as Diretrizes, Objetivos e Metas a serem Financiados com Recursos do RPPS;
- IX – Tabela 09 Avaliação Global / Consolidação de Valores Disponíveis para as Diretrizes, Objetivos e Metas do PPA.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 09 de Junho de 2021.

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE  
Prefeito Municipal